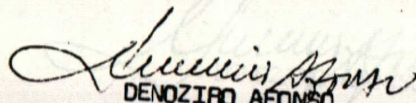

LEI Nº 002 DE 15 DE SETEMBRO DE 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,
por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI :

- Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal, o DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, com a função principal de coordenar todos os serviços inerentes à computação eletrônica.
- Artigo 2º - Ficam criados dois Cargos em Comissão, sendo um de Diretor do Departamento de Processamento de Dados, Símbolo CC - 1, cabendo ao seu Titular a direção das atividades do D.P.D. e um outro de Sub-Diretor, Símbolo CC - 2, cujo Titular será o responsável pelo expediente e conservação das instalações eletrônicas.
- Artigo 3º - O Quadro Funcional do Departamento de Processamento de Dados será recrutado entre os Servidores Municipais.
- Artigo 4º - O Prefeito Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, fixará por Decreto, as atribuições e tarefas do Departamento de Processamento de Dados, ora criado, obedecidos os objetivos de sua criação, constantes do Artigo 1º da presente Lei.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das Dotações Orçamentárias Próprias.
- Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e produzirá efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 1975.


DENOZIR AFFONSO